

CONTRATO Nº 001-ARP/2024

ID-CIDADES Nº 2024.019E0700001.16.0001

TERMO DE CONTRATO Nº 001-ARP/2024, FIRMADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês maio do ano de 2024, o Município de Colatina/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.165.729/0001-74 com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Saulo dos Santos Deambrozi, Decreto nº 29.067/2024, e a Empresa EJS Construções, Pavimentações e Comércio Eireli, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.169.369/0001-89, localizada na Rua Alfredo Chaves, bairro José Rodrigues Maciel, nº 142, Linhares-ES, CEP: 29902-570, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Juan Rebonato Soeiro, ajustam o presente Contrato, de acordo com a Instrumento Convocatório e as constantes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/2023 da Prefeitura Municipal de Marilândia e de acordo com o Processo nº 30197/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 50/2023 (2023.046E0700001.02.0020) da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, referente à contratação de Empresa para execução de assentamento de bloco de concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1- Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo I desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos,

encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes aos serviços.

2.1- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1- Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

3.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços (Contrato), conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.3- Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços (contrato) deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO OU RECISÃO

4.1- O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DO CONTRATO:

- a) - Não cumprir as exigências do Contrato;
- b) - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços (contrato) ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) - Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços (contrato);

4.2- Pela DETENTORA DO CONTRATO, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do Contrato;

4.3- O cancelamento do registro de preços (contrato) por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.4- O cancelamento do Contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.5- Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.7- A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.8- A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor fiscal do contrato.

5.2- O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.3- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

5.4- O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMC, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;

b.3) DAPS – Documento Auxiliar de Prestação de Serviço, caso o Prestador de Serviço seja de fora do Município de Colatina;

b.4) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b.5) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.6) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

b.7) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

b.8) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal de Colatina;

b.9) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

b.10) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

b.11) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.

5.5- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

5.6- Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a Proposta de Preços e a Habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente contrato, será contado da data subsequente a da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, limitando-se a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado desde que justificado formalmente e aprovado pela autoridade competente.

6.2- O prazo de execução do serviço é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

6.3- Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

6.4- O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.5- Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito à Contratante de Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não serem aceitos pela Contratante.

6.6- Não será concedida pelo Município qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

6.7- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Atividade/Projeto: 2.213 – Manutenção da Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesa: 44905100000

Ficha: 627

Fonte: 175400000010

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1- O CONTRATADO ficará obrigado a prestar os serviços, nas condições contratadas com o Município de Colatina, Conforme contrato e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.

8.2- O prazo para a retirada da Ordem de serviço, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.

8.3- As Ordens de serviços, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

8.4- No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços (Contrato), não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência Anexo I Demais Condições, não assinar o Contrato ou deixar de executar os serviços contratados, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os serviços deverão ser executados no local informado na ordem de serviço, conforme

especificações e quantidades descritas na mesma, podendo ser de forma parcelada;

9.2- O prazo de execução dos serviços será conforme solicitado na ordem de serviço, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de serviço;

9.3- Por ocasião da execução, o fiscal de contrato terá prazo de 02 (dois) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos, tais como: prazos de validade fora do previsto, marcas diferentes das apresentadas nas propostas, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias.

9.4- Os prazos bem como as condições de execução deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega ou execução.

9.5- A contratada ficará inteiramente responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, assim como, manter durante a execução do serviço, no mínimo, um técnico de sonorização responsável pela execução e manutenção dos serviços contratados.

9.6- Caso haja falha em algum equipamento, durante a passagem de som, a contratada deverá substituir o objeto antes do início do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1- Compete à DENTENTORA DA ATA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, as seguintes obrigações:

10.1.1 Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

10.1.2 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

10.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **MUNICÍPIO**, clientes, visitantes e demais contratados;

10.1.5 Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico;

10.1.6 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**;

10.1.7 Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

10.1.8 Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.1.9 A **LICITANTE VENCEDORA** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

10.1.10 Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.11 A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;

10.1.12 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

10.1.13 Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**.

10.1.14 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

durante toda a execução do contrato;

10.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

10.1.16 A **LICITANTE VENCEDORA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;

10.1.17 Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

10.1.18 Será considerado como responsável técnico direto o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

10.1.19 A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação.

10.1.20 Apresentar ao **MUNICÍPIO** a Planilha e Memória de Cálculo (MC), mensalmente a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato;

10.1.21 Manter em dia as apólices de seguro;

10.1.22 Apresentar Anotação de responsabilidade técnica ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;

10.1.23 Apresentar Anotação de responsabilidade técnica ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

10.1.24 Executar as obras e serviços de acordo com o constante no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**;

10.1.25 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.1.26 A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

10.1.27 A **LICITANTE VENCEDORA** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem

como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

10.2- Compete à Prefeitura:

10.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

10.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **LICITANTE VENCEDORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.2.4 Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

10.2.5 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2.6 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, estabelecendo sua correção.

10.2.7 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.2.8 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

10.2.9 O Município de Marilândia, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1- A inexecução da Ata inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o fornecedor, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

- b.1) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade do fornecedor por eventuais perdas e danos.

11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Colatina, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMC.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.7 À Contratada que incorra nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.8 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação

no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.10 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Secretaria Municipal de Obras será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente contrato, indicando um servidor como responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina - ES.

Colatina, 21 de maio de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES

CONTRATADA
EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E
COMÉRCIO EIRELI

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ADESAO	UNIT+BDI PLANILHA VENCEDORA EJS	TOTAL
1	SERVIÇOS				
1.1	Fornecimento De Mão De Obra Para Assentamento De Bloco De Concreto Tipo Pavi-S E Espalhamento De Colchão De Areia Ou Pó De Pedra Inclusive Fornecimento De Material E Exclusive Fornecimento De Equipamentos.	m2	20.000,00	R\$ 38,63	R\$ 772.600,00
1.2	Fornecimento De Mão De Obra Para Instalação De Meio Fio De Concreto Pré-Moldados E Rejuntamento Inclusive Fornecimento De Material, Exclusive Fornecimento De Equipamentos.	m	7.500,00	R\$ 35,58	R\$ 266.850,00
TOTAL =					R\$ 1.039.450,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ITEM	DESCRIÇÃO	FINANCEIRO O	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1	SERVIÇOS	1.039.450,00	R\$ 86.586,19					
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Financeiro (R\$)		1.039.450,00	R\$ 86.586,19					
Físico (%)		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Financeiro Acumulado (R\$)			R\$ 86.586,19	R\$ 173.172,37	R\$ 259.758,56	R\$ 346.344,74	R\$ 432.930,93	R\$ 519.517,11
Físico Acumulado (%)			8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%
ITEM	DESCRIÇÃO	FINANCEIRO O	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	SERVIÇOS	1.039.450,00	R\$ 86.586,19	R\$ 86.586,19	R\$ 86.690,13	R\$ 86.690,13	R\$ 86.690,13	R\$ 86.690,13
		100,00%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
Financeiro (R\$)		1.039.450,00	R\$ 86.586,19	R\$ 86.586,19	R\$ 86.690,13	R\$ 86.690,13	R\$ 86.690,13	R\$ 86.690,13
Físico (%)		100,00%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
Financeiro Acumulado (R\$)			R\$ 606.103,30	R\$ 692.689,48	R\$ 779.379,61	R\$ 866.069,74	R\$ 952.759,87	R\$ 1.039.450,00
Físico Acumulado (%)			58,31%	66,64%	74,98%	83,32%	91,66%	100,00%

